



**CONTRATO Nº 26004/2025.**

**Processo Administrativo nº 60/2025.**

**Processo de Inexigibilidade nº 18/2025.**

1

**CONTRATO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, QUE CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA E A EMPRESA TA SHOWS LTDA, CONFORME A CONDIÇÕES DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE SEGUEM.**

O Município de **SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, na av. Rui Barbosa, nº 01, centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J/M.F. 10.249.381/0001-09, na condição de **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo seu prefeito, o senhor **JOSÉ BARBOSA DE FARIA**, inscrito no C.P.F./M.F. 136.154.592-53, residente na Av. Barão do Rio Branco, nº 3160 - CA 100, Centro, Santa Maria das Barreiras-PA, CEP: 68565-000, e a empresa **TA SHOWS LTDA**, inscrita no C.N.P.J/M.F. 43.202.769/0001-03, Rua Francisco de Assis Cavalcanti, Nº 663, Comp: Andar 01, Sala 03, Colonia Imperial, Bairro Cidade Universitária, Cep 56328-800, Petrolina – PE, na condição de **CONTRATADA**, neste ato representado pelo senhor, **ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES** C.P.F./M.F. 061.072.744-30, residente na RUA DOUTOR JOSE MARIANO, 1163, APT 402, CENTRO, PETROLINA, PE, CEP 56.302-190, ajustam o presente acordo, conforme as cláusulas contratuais abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E ORIGEM:**

O presente tem com disposição legal o inciso II, do Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, o Processo Administrativo nº 60 / 2025 e o Processo de Inexigibilidade nº 18/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1 - Contratação de show artístico com **TARCÍSIO ARCODEON** – C.N.P.J./M.F. 42.444.076/0001-56, conhecidos artisticamente, como **TARCÍSIO ARCODEON**, para apresentação na Praia do Pio, durante a realização dos eventos de veraneio do ano de 2025.

2.2 - A banda deverá ser, **TARCÍSIO ARCODEON**, não sendo permitida, apresentação de couver, dublador ou qualquer outra forma de substituição da contratada;

2.3 - A apresentação deverá ser ao vivo, em tempo real, sem a utilização de playback ou qualquer outro tipo de gravação para apresentação.

2.4 - Em caso de divergência entre o colocado no Termo de Referência e o disposto neste instrumento contratual, prevalecerá o acordado no contrato, uma vez que é um documento posterior (logo, mais recente) e o único assinado por ambas as partes

2

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**



3.1 - Os recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas resultantes deste contrato, provêm, obedecendo as disposições da Lei Orçamentária Anual – LOA, para exercício no ano de 2025, do Município.

#### **10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS**

##### **26 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO:**

27.695.0707.2-194 PROMOÇÃO DE TURISMO

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- a) Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao Serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL:**

4.1 - O valor apresentado pela empresa em sua proposta, para a execução total do objeto descrito na cláusula segunda do presente contrato é de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil).

**4.1.1** - No valor acima citado, já estão inclusos todas às despesas tributárias e encargos sociais, incidentes sobre a execução total dos serviços, sendo o pagamento de inteira responsabilidade da contratada;

#### **CLAUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

§ 1º - O pagamento total pela execução do objeto do contrato, será feito 2 (duas) parcelas, sendo:

- a) A 1ª (primeira) parcela, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total, na assinatura do presente contrato, mediante apresentação da nota fiscal.
- b) A 2ª (segunda) e última parcela no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total, dia da apresentação, e sendo dia não útil, o pagamento será realizado no primeiro dia útil após a apresentação.

§ 2 - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste contrato, bem como outros danos causados pela contratada.

§ 3º - O valor referente ao pagamento do objeto da contratação, conforme cláusula quarta, serão pagos a empresa, TA SHOWS LTDA – CNPJ/MF: 42.444.076/0001-56, mediante transferência bancária, em favor da empresa, nos seguintes dados bancários: TA SHOWS LTDA: CAIXA ECONÔMICA – 104 Pix: 43202769000103; AG 3548 - OP:03 - CC: 00001054-8 -CNPJ: 43.202.769/0001-03

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO DIA, HORÁRIOS, LOCAL E DURAÇÃO O EVENTO/SHOW:**

6.1 - **Dia do evento/show:** 25 julho de 2025;

6.2 - **Horário de início evento show:** a combinar;

6.3 - **Local do evento/show:** Praia do Pio, na Sede do Município de Santa Maria das Barreiras-PA;

6.4 - **Duração do evento/show:** 1(uma) hora e 20(vinte) minutos.



### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

7.1 - O Termo de Contrato, firmado entre às partes, terá vigência até 30 de julho de 2025, ou até a realização total do objeto do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ADITIVOS:**

8.1 - O presente contrato poderá ser aditivado obedecendo as disposições legais da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

### **CLÁUSULA NONA - DA PROIBIÇÃO:**

9.1 - A contratada não poderá ceder, transferir ou sub-empregar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem expresso consentimento do contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, tais como: quebra de equipamento, devido a não utilização correta do mesmo, ou interrupção do show sem uma justificativa.

b) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo contratante, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;

c) Submeter-se a todos os regulamentos Municipais em vigor desde que os mesmos sejam de origem legal;

d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições Federais, Estaduais, Municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste termo de contrato, ou de qualquer forma com ele relacionados, o quais sejam de sua responsabilidade;

e) Deve a contratada manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

f) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os funcionários, durante a realização do evento(show), e fiscalizar para que os mesmos sempre estejam utilizando em locais obrigatórios, caso sejam necessários;

g) Informar todos dos dados bancários para que seja efetuado o pagamento do valor do contrato, cabe ainda, a contratada, informar possíveis mudanças que possam ocorrer nos dados bancários, caso, não seja informado a tempo, o Município, não será responsabilizado por erros que possam vim a ocorrer durante o processo de transferência;

h) Emitir nota fiscal descrevendo o objeto do contrato, constar número do processo de inexigibilidade de licitação, número do contrato e dados bancários para realização do pagamento, e demais orientações da contratante;

i) Manter, durante todo o período de vigência do contrato, as regularidades fiscais e trabalhistas,



referentes a tributos e encargos sociais, juto a União, Estados e Municípios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Efetuar os pagamentos a contratada de acordo com as disposições da cláusula quinta do presente contrato;
- b) Fornecer a contratada todas às informações necessárias a execução do objeto;
- c) Providenciar todas as medidas de segurança necessárias para garantir a integridade física dos artistas e membros da sua equipe, desde a chegada, até a saída dos mesmos do local do evento;
- d) Providenciar licenças e alvarás expedidos pelas repartições públicas competentes, juizado de menores, prefeitura, departamento de diversões públicas, direitos autorais, (ECAD), inclusive imposto sobre serviço que competir aos artistas.
- e) O contratante deverá providenciar **2 (dois) camarins** seguindo as especificações do RIDER DE CAMARIM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRANSPORTE:**

- 12.1 – Todas as despesas com transporte dos equipamentos, artistas/cantores, músicos e membros da equipe, até o Município, será de responsabilidade da contratada.
- 12.2 – Todo o transporte dentro dos limites do Município, com os artistas/cantores, músicos e membros da equipe, para a realização do show, serão por conta da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO:**

- 13.1 – As despesas com hospedagem e alimentação dos artistas/cantores, músicos e membros da equipe, durante a sua estadia no Município para realização do evento, será de responsabilidade da **contratante**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO:**

##### **14.1 – Os itens abaixo, são de inteira responsabilidade da contratante:**

- a) A instalação dos serviços de palco, som e iluminação ficará por conta da contratante, que deverá seguir criteriosamente as especificações determinadas no RIDER TÉCNICO;
- b) Todo equipamento deverá estar completamente instalado até no máximo 12 (doze) horas antes do início previsto para o show, que, estará à disposição dos músicos para que os mesmos procedam a passagem de som e luz. Após a passagem do som, o palco e os equipamentos não poderão, em hipótese alguma, serem utilizados até o início do show contratado.

**Parágrafo único:** A contratada fica obrigada a emitir aprovação ou não do palco, som e iluminação, no máximo 05 (cinco) horas antes do início do evento/show, evitando assim, qualquer atraso. Caso os itens citados não estejam conforme acordado, deverá ser comunicado em tempo, para que o possível problema seja solucionado, sem prejuízo do início do evento/show.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ATRASOS DA APRESENTAÇÃO**

- 15.1 - Os atrasos oriundos de tráfego aéreo e/ou terrestre serão automaticamente tolerados, caso sejam



devidamente comunicados.

**Parágrafo único:** Não será aceito atrasos no início do evento/show, tendo como alegação, problemas de ordem técnica que poderia ter sido resolvidos ou evitados antes, por parte da contratada, assim como também não será aceito atraso provocado pela banda, sem uma causa justificada e aceita pela contratante.

6

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS SANÇÕES E PENALIDADES PARA INFRAÇÕES EM CASOS DE NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO:**

16.1 – As sanções administrativas para as infrações cometidas pela contratada durante o período de vigência do contrato, são, as previstas nos art<sup>os</sup>. 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, e demais normas estabelecidas no termo de referências e demais anexo do presente edital.

16.2 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, o qual, deverá ser informado por escrito entre as partes.

§ 1º - O contratante poderá considerar rescindido este termo de contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à contratada qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A decretação de falência da contratada;
- d) A dissolução da sociedade;
- e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está, subordinadas ao contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 2º - Caso o contratante não exerça o direito de rescindir o presente termo de contrato, poderá ele, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobranças pendentes, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, ficando esta sujeita à penalidade de multas.

§ 3º - A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes.

7

§ 4º - Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior,

Rua Presidente Getulio Vargas S/Nº - Centro. CEP: 68565-000-Santa Maria das Barreiras-PA

E-mail:



somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante ao fornecimento dos materiais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) A transmissão ou gravação do evento será realizada pela contratada, para serem utilizadas na divulgação promoção do Município, sem que seja pago qualquer tipo de indenização à contratada.
- c) A contratada se reserva o direito de comercializar na área interna e externa do evento souvenirs e demais produtos originais, da marca **TARCÍSIO ARCODEON** cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente.
- c) O presente contrato não poderá sofrer nenhum tipo de alteração sem o conhecimento e acordo das partes.
- d) A contratada não poderá receber nenhum valor dos presentes(população) no local, referente a cachê do artista(cantor);
- e) Os preços contratuais não serão reajustáveis.
- f) Até 15 (quinze) dias antes da realização do evento ora contratado, a parte que der motivo para cancelamento, pagará 5,00% (Cinco por cento) do valor aqui estipulado para o serviço, a partir daí a multa será de 10% (Dez por cento), salvo em casa de doença do artista, greves locais, calamidade pública, pandemia, luto oficial decretado por autoridade competente ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia à vontade da contratada que torne impossível a apresentação do show, as partes agendarão nova data para o show, permanecendo as demais cláusulas deste contrato inalteradas.

Os pagamentos nos percentuais acima, não desobriga a devolução do valor total, pago antecipado à contratada.

Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, provocados por alguma causa ou interferência da contratante, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

g) Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, provocados por alguma causa ou interferência da contratada, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

h) Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a Contratada compromete-se a devolver os valores já pagos pela Contratante em tempo hábil, retendo apenas os valores a título de logística se já contratados e pagos, devidamente comprovado, através de notas fiscais, comprovantes de compras de ssagem, e demais comprovantes legalmente aceita como prova de despesas.

i) A proposta apresentada pela empresa, é parte integrante do presente contrato.

j) Por força da Resolução Administrativa nº 43 de 19 de dezembro de 2017 do – TCM-PA, (TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS – PA), as empresas participantes que sagrar-se vencedoras do certame, devem ter certificado digital - PJ, para assinatura de contratos, validando-se o elemento “sujeito” do ato administrativo e garantindo a autoria dos signatários do documento.



- k) Fica designado como Agente Fiscal do Termo de Contrato a Sra. Kátia dos Reis Pereira / Dec 112/2025.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Conceição do Araguaia-PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Santa Maria das Barreiras-PA, 05 de junho de 2025.

9

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA**

CNPJ/MF sob o nº 10.249.381/0001-09 **JOSÉ**

**BARBOSA DE FARIA** C.P.F./M.F.

136.154.592-53

Contratante

**JRS SHOWS LTDA,**

C.N.P.J./M.F. 42.444.076/0001-56.

**ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES**

C.P.F./M.F. 061.072.744-30

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF/MF:

Assinatura:

Nome:

CPF/MF:

Assinatura: